# DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.01052-1/2022

PROCESSO: **DBIA.02168-8/2021**
VALIDADE: **25/03/2026**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

## EMPREENDEDOR

**NOME**

IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.

**CPF/CNPJ**

15.811.119/0001-11

## EMPREENDIMENTO

**NOME**

IHS BRASIL

**ATIVIDADES**

**ATIV.4371**

OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO RADIOBASE (TELEFONIA MÓVEL) (D6-0010)

**Características:**

Número de Torres: 1,0 unid

**Município:**

Bertolínia (PI)

**Coordenadas Geográficas:**

07°41'22.80"S / 43°54'45.03"O

**DETALHAMENTO**

---

## CONDIÇÕES GERAIS

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 25/03/2022 às 14:27
[46YqFVPnh7OEaiDHZ7QfqzGWEI54DNdDXbgNR0hGZhu1J2ujNyXuDkz6t0DYRLRE]

Emitido eletronicamente em 25/03/2022 14:27 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.15338-8/2022.7E8B.2AE1.1921]

concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

| DESCRIÇÃO | PRAZO / PERIODICIDADE | SITUAÇÃO |
|---|---|---|
| C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA | 30 dias (24/04/2022) | Não Atendida |

## OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 25/03/2022 às 14:27
[46YqFVPnh7OEaiDHZ7QfqzGWEI54DNdDXbgNR0hGZhu1J2ujNyXuDkz6t0DYRLRE]

Emitido eletronicamente em 25/03/2022 14:27 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.15338-8/2022.7E8B.2AE1.1921]

Teresina (PI), 25/03/2022

*(assinado eletronicamente)*
**Felipe Gomes da Silva**
Auditor Fiscal Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 25/03/2022 às 14:27
[46YqFVPnh7OEaiDHZ7QfqzGWEI54DNdDXbgNR0hGZhu1J2ujNyXuDkz6t0DYRLRE]

Emitido eletronicamente em 25/03/2022 14:27 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.15338-8/2022.7E8B.2AE1.1921]